



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1920 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 9 DE JULHO DE 2024

## Angra dará início à revitalização do Cais dos Pescadores

As melhorias previstas incluem bancos, paisagismo, árvores para recarga de eletrônicos e uma área para contemplação da paisagem



A Prefeitura de Angra dos Reis dará início a partir do dia 22 de julho à revitalização de um dos pontos turísticos mais importantes da cidade, o Cais dos Pescadores. O projeto prevê uma transformação urbana completa do espaço e possui previsão de conclusão para seis meses.

Entre as melhorias previstas estão a instalação de bancos, paisagismo, árvores de captação de energia para recarga de celulares e computadores, além da criação de uma área destinada à contemplação da paisagem e do processo pesqueiro. A revitalização integrará pesca, turismo e desenvolvimento econômico.

Com recursos do Ministério do Turismo, este projeto, orçado em R\$ 1,5 milhão, visa melhorar a infraestrutura turística de um dos cartões postais da cidade.

Para viabilizar a execução do projeto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realocará temporariamente as atividades comerciais para a Alameda Jorge Elias Miguel, que será o novo fluxo comercial. A Secretaria de Segurança Pública está reordenando o trânsito de entrada e saída de veículos da alameda, com a instalação de uma rotatória para retorno pelo mesmo local.

A Secretaria de Pesca e Aquicultura está relocando os pescadores que realizam manutenção das redes de pesca para a área ampliada da Cooperativa de Produtores da Pesca (Pro-pesca). As embarcações serão realocadas entre o posto de combustível e a sede da cooperativa, mantendo o embarque e desembarque na lateral em um trecho de aproximadamente 80 metros de extensão.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA  
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO  
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA  
Secretário de Segurança Pública

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME  
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES  
Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de  
Água e Tratamento de Esgoto)

# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a “CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ALCEU VALENÇA, PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO “21º FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA DA ILHA GRANDE”, que será representado pela empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no dia 05 de julho de 2024, no abraão, ilha grande.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal no disposto no art. art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PRAZO:**

**DIA:** 05/07/2024

**Horário de início:** 23:00 h

**Horário de término:** 00:15h

**Duração:** 1:15h

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correspondendo a uma despesa única estimada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Os valores estão divididos conforme a tabela abaixo:

Cachê equipe (músicos e técnica)	R\$ 23.700,00
Cachê artístico	R\$ 182.200,00
Passagens aéreas	R\$ 22.000,00
Carga (equipamentos)	R\$ 2.000,00
Hospedagem	R\$ 6.000,00
Diária de alimentação	R\$ 3.900,00
Translado	R\$ 8.000,00
Abastecimento dos camarins	R\$ 2.200,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução do serviço ora contratado correrá à conta do Programa de Trabalho 1486, Có-

digo de Despesa **33903999**, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, por meio de Empenho nº 3236, de 28/06/2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 106 constante do processo administrativo nº 2024012895 de 05/04/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2024

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2024.

**JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**  
SECRETÁRIO DE EVENTOS

**PORTARIA Nº 195/2024/SAD**

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal. Conforme Memorando nº 1407/2024/SSA.GAB

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a servidora **Karen Maia Arena Duarte**, matrícula nº 4501741, Carteira Nacional de Habilitação 023XXX85305 Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 05 de agosto de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 05 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 027/2024/SPDC**

O **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica designada a Comissão de servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo 2022026036, contrato 144/2024, que tem por objetivo prestação de Serviços de Locação de Lancha Rápida atendendo as demandas da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL 1:	CARLOS MAGNO AYRES, matrícula 3543
FISCAL 2:	JORGE HERALDO DO NASCIMENTO VÍTOR, matrícula 3855
FISCAL 3:	GILBERTO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula 3546

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir de 27 de junho de 2024.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/07/2024**  
**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA**  
**DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/283/2024	JAELSON CORREA DE SOUZA
PMAR/284/2024	HUGO VINICIUS VALIATI DA SILVA
PMAR/285/2024	FLAVIA DORNELAS BARBOSA
PMAR/287/2024	JOAQUIM BRAZ DOS SANTOS
PMAR/293/2024	FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
PMAR/278/2024	SERGIO RICARDO GAMA
PMAR/279/2024	ANDERSON PEREIRA SANTANA

**Processos Deferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/292/2024	THIAGO OLIVEIRA SILVA DE BRITO

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/07/2024**  
**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA**  
**DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/295/2024	WALLACE LINHARES SOUZA
PMAR/296/2024	SILVANA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO
PMAR/297/2024	IVAN VIANA
PMAR/298/2024	SAULO SALES DE SOUZA
PMAR/305/2024	WILMA ISABEL CAMPBELL DE AZEVEDO
PMAR/311/2024	WALLISON DOS REIS PEREIRA
PMAR/316/2024	AUAN OLIVEIRA DE MELO

**Processos Não Reconhecidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR//313/2024	EDSON BENEDITO ROSSI

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARTES:** Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E a EMPRESA LIDER COPY LTDA

**CONTRATO Nº 009/2024**

**DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviço de **locação de impressoras a laser monocromáticas e multifuncionais monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**DO PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da **data da assinatura do contrato** e vigorará por **12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.**

**DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à realização do objeto

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **25.2501.04.122.0204.22 01.33903912.15010010**
- FICHA: **20241455**
- NOTA DE EMPENHO: **323**

**DATA DA ASSINATURA:** Angra dos Reis, **02 de julho de 2024.**

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE DO SAAE-AR

**PORTARIA Nº 088/2024**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 008/2024, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa LIDER COPY LTDA, firmado em 02 de julho de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA, Matrícula 190539, para exercer a gestão do Contrato nº 009/2024, processo nº 2024011305, cujo objeto é o serviço de locação de impressoras a laser monocromáticas e multifuncionais monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor ANTONIO CARLOS FERREIRA SOARES JÚNIOR, Matrícula nº 191107, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora ADRIANA TEIXEIRA, Matrícula nº 2850, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor MARCELO PEDRO FERREIRA REIS, Matrícula nº 191095, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 05 DE JULHO DE 2024.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 089/2024**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR MARCELO COSME FERREIRA**, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.490, das atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 05 DE JULHO DE 2024.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 090/2024**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARCELO COSME FERREIRA**, Matrícula nº 190.490, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 05 DE JULHO DE 2024.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

PRESIDENTE

**ERRATA**

Na publicação da PORTARIA Nº 069/2024, datada de 22 de maio de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1895, de 24 de maio de 2024, página 27,

**Onde se lê:**

“**DESIGNAR EDILENE SOUZA VIEIRA**, Matrícula nº 190.739, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Medicina e Segurança do Trabalho, Símbolo FG-2, no período de 06 de junho a 02 de julho de 2024, durante as férias da titular Gisele Alves Oliveira Castro, Matrícula nº 190.477.”

**Leia-se:**

“**DESIGNAR EDILENE SOUZA VIEIRA**, Matrícula nº 190.739, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Medicina e Segurança do Trabalho, Símbolo FG-2, no período de 03 de junho a 17 de julho de 2024, durante o afastamento da titular Gisele Alves Oliveira Castro, Matrícula nº 190.477.”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 03 DE JULHO DE 2024.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 060/2024/SDSP**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, **MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS**, matrícula 31762, para fazer parte da comissão de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração relacionado a seguir, em substituição a **JACQUELINE DA CUNHA RABELO DO NASCIMENTO**, matrícula 27697.

**TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024**, cujo o objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, por meio de PARCERIA com gestão plena, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas unidades de Acolhimento para os Serviços de acolhimentos na **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Angra dos Reis – RJ.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PONCIANO SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**

**TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2022**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 125/2022, relativo a locação do imóvel sito à Rodovia Governador Mario Covas, s/nº (Avenida Francelino Alves de Lima, nº 98, Belém, Angra dos Reis/RJ) lojas 04, 05 e 06, destinadas a instalação e funcionamento do CRAS Belém

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/07/2024 e término em 10/07/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através da comunicação interna n.º **054/2024/SDSPSUASO**, datado de 27/05/2024 e Formulários de Solicitação de Empenho nº **315/2024** datado de 24/06/2024, devidamente autorizados pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constantes nos autos do Processo Administrativo 2022016846.

**DESPESAS:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903910, Ficha nº 20242303, Fonte nº 16610000 da Nota de Empenho nº 376/2024, de 25/06/2024, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente ao exercício vigente.

**VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**

**VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08/07/2024**

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**  
**(ART. 62, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93)**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E JACYRA VIRGINA DA FONSECA**

**TERMO ADITIVO N.º 008 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 024/2016**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação n.º 024/2016, relativo a locação do imóvel situado à Rua Manoel de Souza Lima, n.º 248, Monsuaba, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23/07/2024 e término em 22/07/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, § 2º, Inciso II da Lei nº 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através da comunicação interna n.º

**053/2024/SDSP.SUASO** datado de **27/05/2024** e Formulário de Solicitação de Empenho n.º **316/2024** datado de **24/06/2024** autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Processo Administrativo **20160009126**.

**DESPESAS:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903615; Ficha nº 20231429;** da **Nota de Empenho nº 1050/2023**, de **30/06/2023**, no valor de **R\$ 23.321,73 (vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, correspondente ao exercício vigente.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.454,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

**VALOR GLOBAL (12 MESES):** R\$ 53.448,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/07/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº 001/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto, a prorrogação do

prazo, sem reajuste, do Termo de Colaboração 001/2023, referente ao serviço de gerenciamento e integração de estagiários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal 13.019/2014 e 7º, § 2º, INCISO III, da Lei nº 8.666/93, bem como demais legislações.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 03/05/2024 e término em 02/05/2025.

**CONVALIDAÇÃO:** Este termo substitui o Termo de Colaboração nº 002, convalidando o ato entre as partes a partir de 03/05/2024.

**VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 362.906,88 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2285.33903999; Ficha nº 20240231; Fonte nº 15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2499, de 29/04/2024, no valor de R\$ 211.695,68 (duzentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao exercício de 2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretária de Administração às fls. 443, constante do processo administrativo nº 2023014420, de 14/04/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2024

ANGRA DOS REIS,  
12 DE JUNHO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 13.616, DE 04 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 11.689.432,96 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 11.689.432,96 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2028 15 451 0220 1180 44905199 15000000	3.600.000,00	-
2024 20 2028 15 451 0220 1665 44905199 15000000	4.000.000,00	-
2024 20 2028 15 451 0220 1666 44905199 15000000	1.769.433,96	-
2024 20 2024 15 452 0229 2538 33678300 15000000	-	9.369.433,96
2024 20 2005 04 122 0204 2284 44905212 15000000	87.999,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2284 44905232 15000000	-	87.999,00
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	19.400,00	-
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903059 15000000	-	19.400,00
2024 20 2024 15 451 0220 1623 44905199 15000000	500.000,00	-
2024 20 2024 16 482 0222 1310 44905180 15000000	800.000,00	-
2024 20 2024 15 452 0220 2069 33903099 15000000	-	1.300.000,00
2024 20 2022 04 122 0204 2002 33903301 15000000	10.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2002 33903699 15000000	10.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2002 33903999 15000000	10.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2002 44905299 15000000	15.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2157 33903910 15000000	30.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2176 33903099 15000000	46.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2176 33903699 15000000	25.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2002 33903303 15000000	-	146.000,00
2024 20 2001 04 122 0207 2164 33903303 15000000	600,00	-
2024 20 2001 04 122 0204 2002 33903017 15000000	-	600,00
2024 27 2701 10 301 0183 2745 33903036 16210000	30.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0183 2750 44905208 16210000	30.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0183 2745 33903203 16210000	-	30.000,00
2024 27 2701 10 301 0183 2750 33903203 16210000	-	30.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2209 33903950 16350000	200.000,00	-
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904019 16350000	-	120.000,00
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904021 16350000	-	80.000,00
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903632 16600000	6.000,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903059 16600000	-	6.000,00
2024 20 2023 15 302 0184 3133 44905191 17030000	500.000,00	-
2024 20 2023 04 122 0204 2331 33909399 17030000	-	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.689.432,96</b>	<b>11.689.432,96</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:



15000000 = Recursos Ordinários

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

17030000 = Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARAES MONTEIRO**

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**

SECRETÁRIO DE EVENTOS

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**DECRETO Nº 13.623, DE 09 DE JULHO DE 2024**

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

**SUBSTITUI MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL PARA  
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, § 1º, 7º e 8º, da Lei  
Nº 4.033, de 17 de Dezembro de 2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Nº  
5.482, de 21 de Novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membro integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja composição foi efetuada pelo Decreto Nº 12.920, de 10 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Ofício APAR-050/2024, da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, datado de 04 de Julho de 2024,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **ÉRICA DO NASCIMENTO SANTOS** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição à suplente **BÁRBARA REGINA RAMOS LIMA**, representante da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto Nº 12.920, de 10 de Fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### **DECRETO Nº 13.624, DE 09 DE JULHO DE 2024**

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.316, de 18 de dezembro de 2023, que nomeou membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do referido Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Ofício APAR-050/2024, da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, datado de 04 de julho de 2024,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **BÁRBARA REGINA RAMOS LIMA** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo, respectivamente, a titular **Ângela Maria de Moura Sena**, representante da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto nº 13.316, de 18 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Fica nomeada **RENALVA FURTADO MACHADO** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo, respectivamente, a suplente **Margareth Ramos Ferreira de Alencar**, representante da Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto nº 13.316, de 18 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022-2024-A** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela

Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
5	100	FRS	BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 0,5% - COLÍRIO 5 ML	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00	NEOQUIMICA
6	200	FRS	CARBOXIMETILCELULOSE + GLICERINA – COLÍRIO – FRS 10ML	R\$ 20,77	R\$ 4.154,00	GEOLAB
13	100	FRS	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% - COLIRIO	R\$ 23,74	R\$ 2.374,00	GERMED
16	2.000	CANETA	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML COM 5 SISTEMAS – FLEXPEN 3 ML. (similar novorapid)	R\$ 60,34	R\$ 120.680,00	NOVORAPID- NOVO NORDISK
17	50	CARTULE	INSULINA ASPARTE (similar a Fiasp@FlexTouch) - 100U/ml -1 Cartule com 3ml + 1 Sistema De Aplicação	R\$ 59,51	R\$ 2.975,50	FISAP-ELI LILLY
26	100	FRS	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/125MCG (similar ao Seretide Spray)	R\$ 112,850	R\$ 11.285,00	GLENMARK
27	100	FRS	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG/250MCG (similar ao Seretide Spray)	R\$ 172,460	R\$ 17.246,00	GLENMARK
					R\$ 166.114,50	
EMPRESA: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA						
CNPJ: 40.455.009/0001-01						
ENDEREÇO: AVENIDA VEREDA DOS BURITIS QD. 50 LT. 37- MOINHO DOS VENTOS -GOIÂNIA - GO- CEP:74.371-525						
TELEFONE: (62)4001-8632 (62)99318-0672						
E-MAIL: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA						
CPF: 004.XXX.151-58						
RG.: 68XXX CTPS/GO						

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumpri-

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

### **REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.



E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA**

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0022-2024-B**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90012/2024**

**VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
7	1.000	FLACONETE	CLORIDRATO DE ARGININA 10MG +DEXFOSFOSSERINA 4MG+FOSFATO DE LEVOTREONINA 1MG+GLUTAMINA 6MG+ TRIPTOFANO 4MG +CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 50MCG (similar ao fortén)	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00	CHIESI
15	2.000	CAPS	FOSFATO SODICO DE CITIDINA + TRIFOSFATO DE SODICO DE URIDINA + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 2,5MG +1,5MG + 1MG (SIMILIAR AO ETNA)	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00	GROSS

20	50	FRS	MEMANTINA 10MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 50ML	R\$ 200,89	R\$ 10.044,50	APSEN
21	720	CAPS	OMEGA 3 – 1000mg	R\$ 0,670	R\$ 482,40	NEO QUIMICA / BRAINFARMA
30	1.000	COMP	TELMISARTANA 40 MG	R\$ 1,920	R\$ 1.920,00	ALTHAIA
31	40.000	COMP	TRIMETAZIDINA MR 35MG	R\$ 1,540	R\$ 61.600,00	EUROFARMA
					R\$ 90.966,90	
EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ.: 15.439.366/0001-39						
ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, Nº 629, BAIRRO CENTRO, ERECHIM/RS, CEP 99700-410						
TELEFONE: (54) 3522-2993						
E-MAIL: erefarmamedicamentos@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILE RORIG FOLLADOR						
CPF: 002.XXX.330-60						
RG.: 60XXX34107						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

### **REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CAMILE RORIG FOLLADOR**

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022-2024-C**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por

objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
8	1.000	COMP	CLOZAPINA 25MG	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00	CRISTALIA
23	1.000	CAPS	PREGABALINA 150MG	R\$ 0,420	R\$ 420,00	EURO
34	100	FRS	VITAMINA D 200UI GOTAS	R\$ 7,020	R\$ 702,00	MULTILAB
					R\$ 2.402,00	
EMPRESA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ.: 04.216.957/0001-20						
ENDEREÇO: RODOVIA PIRAPETINGA-PÁDUA-KM1-BAIRRO SANTA LUZIA- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP:28.470-000						
TELEFONE: (22)3854-9004 (32)3465-3250						
E-mail: licitacao@diskmedpadua.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA						
CPF: 150.XXX.906-63						
RG.: 1.XXX.854						

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento



correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário

“ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

### **REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto

aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA**

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022-2024-H**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
11	400	FRS	DESMOPRESSINA 0,1MG/ML APLICAÇÃO NASAL 2,5ML	R\$ 164,22	R\$ 65.688,00	DESMOPRESSINA/ BERGAMO
					R\$ 65.688,00	
EMPRESA: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA						
CNPJ.:17.700.763/0001-48						
ENDEREÇO: RUA RECIFE S/N, QUADRA 1 LOTE 82 A – VILA SANTA CRUZ – DUQUE DE CAXIAS /RJ CEP 25.243-570						
TELEFONE: (21) 3311-5186						
E-MAIL: licitacao@medfutura.com.br						
REPRESENTANTE: LEGAL: MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO						
CPF: 103.XXX.267-60						
RG.: 09XXX432 DETRAN RJ						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

### REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022-2024-I****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024****VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
12	2.000	COMP	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00	APSEN
					R\$ 5.760,00	
EMPRESA: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ.: 37.714.493/0001-31						
ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES, 299 VILA IPIRANGA - CEP: 86.010-020 - LONDRINA / PR						
TELEFONE: (43) 3344-0007 - (43) 9 9996-0708						
E-MAIL: admfarmamed@outlook.com notasfarmamed@outlook.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: SHEILA RODRIGUES SAMPAIO						
CPF: 642.XXX.619-72						
RG.: 3.XXX.230-9/PR						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumpri-

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

### **REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**SHEILA RODRIGUES SAMPAIO**

FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022-2024-J**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024**

**VALIDADE: 07/07/2025**

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023048522, homologado em 05 de Julho de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1918, de 05 de Julho de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para aquisição de medicamentos fracassados no PP 014/2023 e PP 010/2023, a fim de atender pacientes assistidos através de mandados judiciais proferidos ao município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
25	1.500	FRS	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	R\$ 9,130	R\$ 13.695,00	PRATI
					R\$ 13.695,00	
EMPRESA: GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ.: 51.205.028/0001-04						
ENDEREÇO: AVENIDA BRASÍLIA, 372 - ZONA 6 CIANORTE – PR-CEP:23.900-010						
TELEFONE: (44) 9 9938-4488						
E-MAIL: gmc.medicamentos@gmail.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: ALEX BERTOLINI						

CPF: 029.XXX.109-80

RG.: 6.XXX.669-5

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o paga-

mento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

### **REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos

comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO**

PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ALEX BERTOLINI**

GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

### **PORTARIA Nº 196/2024/SAD**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº146/2024, firmado em 30/01/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Administração e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Fabrcio Carraro Gallucci**, matrícula 7084119, para exercer a Gestão do Contrato nº 146/2024, processo nº 2022032803, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA, sito a Rua da Glória, s/nº, Belém, Angra dos Reis – RJ.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **Fábio Martins Rodrigues**, matrícula nº 27.909, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Marcelo Casado Lima Sampaio**

**de Araújo**, matrícula 11.776 para exercer a suplência da gestão do referido contrato e o servidor **Frank Fogassa Novaes**, matrícula nº 14.392, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024/REMARcado**

#### **PROCESSO SEI Nº 2024-07000114**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra



terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022 (Anexo I), por um período de 12 meses.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 24/07/2024, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA  
PREGOEIRO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**ELETRÔNICA Nº 90.018/2024**

**PROCESSO Nº** 2024020758

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de cobertura e revitalização de quadra poliesportiva do Bairro Morro da Fortaleza, Município de Angra dos Reis, sob regime de Empreitada por Preço Unitário

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 31/07/2024, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**ELETRÔNICA Nº 90.019/2024**

**PROCESSO Nº** 2024008636

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção de geotécnica e drenagem da Av. Caetés, trecho Porto Galo – Bairro Caetés – Angra dos Reis, incluindo todos materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua

perfeita execução, sob regime de Empreitada por Preço Unitário.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 02/08/2024, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2024/PGM**

O Sr. Procurador-Geral, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Editora Fórum LTDA, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 08/2024/PGM e embasado no Parecer Jurídico nº 367/2024 – Juliana Teixeira Prates - SUCON.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2024012290

**II – CREDOR:** EDITORA FÓRUM LTDA

**III – CNPJ:** 41.769.803/0001-92

**IV – ENDEREÇO:** Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-430.

**V – OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de biblioteca digital, para aquisição de novas revistas periódicas, livros jurídicos, vídeos, informativos e conteúdos exclusivos.

**VI – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:** R\$ 42.344,00 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

**VII – DO PRAZO:** O serviço será prestado por 12 (doze) meses.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme CI nº 08/2024, fl. 03, e Termo de Referência, fls 05/10.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme notas fiscais, fls. 43 a 57.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de

Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Procuradoria-Geral do Município, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024012290.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** Ficha n.º 20242917, Dotação Orçamentária n.º 20.2002.04.122.0204.2002.33903901.15000000, Empenho n.º 3274.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução do serviço.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024012290, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001-92, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 08 DE JULHO DE 2024.

**ERICK HALPERN**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo n.º: 2023045207**

**Pregão Presencial n.º 065/2023**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para registro de preços e eventual fornecimento de mobiliário.

**Empresa Penalizada:** DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Considerando a solicitação realizada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através do Processo n.º 2023045207, que indicou o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 461/2022;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico n.º 0825/2023 – LCB – SUCON, que opinou pela aplicação de penalidade, na forma do

art. 87, da Lei n.º 8666/93;

Considerando que a empresa, mesmo devidamente notificada, não apresentou resposta ao Ofício n.º 244/2024/SAD, onde foi indicada a aplicação de penalidade;

### **DECIDO:**

Pela aplicação de penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR, com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da decisão, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato n.º 041/2021, referente à locação do imóvel sito à Rua Doutor José Watanabe, n.º 55, sala 101, do Edifício Unimed, Parque das Palmeiras, Centro, Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 12/07/2024 e término em 11/07/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 72.998,28 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 4.402,06 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e seis centavos) e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 1.681,13 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo no exercício vigente, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2002.04.122.0204.2157.33903910; Ficha nº: 20240146; Fonte: 15000000 – Ordinário.

**NOTA DE EMPENHO:** Nota de Empenho nº 3276, de 04/07/2024, no valor de R\$ 34.471,35 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município, às fls. 767, constante do processo administrativo nº 2021016064, de 02/07/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2024

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**ERICK HALPERN**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**  
**PORTARIA Nº 055 DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.147 da Lei nº 14.133/21, resolve criar a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, com efeitos a contar a partir de 01 de Janeiro de 2024 e designar para compô-la os seguintes servidores:

**TITULARES:**

- Ernani Da Fonseca – Matrícula 30.116 – Engenheiro Civil
- Josivete Aparecida Pereira De Carvalho – Matrícula 10.376 – Arquiteta
- Luciene Jordão Rabha – Matrícula 20.421 – Engenheira Civil
- Leonardo Alan Moraes dos Santos - Matrícula 30.198 – Engenheiro Civil

**SUPLENTES:**

- Eduardo Radanovic – Matrícula 20.251 – Engenheiro Civil
- Afonso Quinet Belfort De Andrade – Matrícula 14.118 – Engenheiro Civil
- Katia dos Santos – Matrícula 27.944 – Arquiteta

- Adriana Soares de Oliveira – Matrícula 28.055 - Engenheira Civil

ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2024

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 206/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 206/2023, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO - LAMBICADA - JACUECANGA - ANGRA DOS REIS/RJ**

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta)** dias, tendo início em **26/07/2024** e término em **23/09/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 §1º, inciso I da lei 8666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do despacho em 08/07/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2023012110.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2024

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CMI**

**APROVA A INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA, DENOMINADA “LUIZA OLINDINA DA SILVA ALVES” (EQUIPAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA**

**COMPLEXIDADE DA REDE SUAS DO MUNICÍPIO), NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS, PELO PERÍODO DE JULHO DE 2024 ATÉ JULHO DE 2026.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Federal Nº 10. 741, de 1º de Outubro de 2003, alterada pela Lei Nº 14.423, de 22 de Julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal Nº 2.139, de 10 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.754, de 07 de Junho de 2018 e,

**CONSIDERANDO** a deliberação advinda da Reunião Ordinária do CMI, ocorrida em 09 de Julho de 2024, na qual foi apreciado o pedido de inscrição da Unidade de Acolhimento para Pessoa Idosa, “Luiza Olindina da Silva Alves” (equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Rede SUAS do município), neste Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o pedido de inscrição da Unidade de Acolhimento para Pessoa Idosa “Luiza Olindina da Silva Alves” (equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Rede SUAS do município), no Conselho Municipal do Idoso de Angra dos Reis (CMI), pelo período de Julho de 2024 até Julho de 2026, na forma abaixo:

Unidade de Acolhimento para Pessoa Idosa “Luiza Olindina da Silva Alves” – Inscrição **Nº 01-CMI/2024**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de Julho de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS,  
09 DE JULHO DE 2024.

**ANDREZA SUELLEN CLARO CORREA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS

**RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CMI**

**APROVA A INSCRIÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL (IDEIAS) NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS - CMI, E CONCEDE ASSENTO AO IDEIAS NA COMPOSIÇÃO DO CMI, COM VIGÊNCIA ATÉ FEVEREIRO DE 2025, QUANDO SERÃO RENOVADAS AS INSCRIÇÕES E ELEITAS AS ENTIDADES CIVIS QUE OCUPARÃO OS ASSENTOS NESTE CONSELHO, NO PRÓXIMO BIÊNIO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Federal Nº 10. 741, de 1º de Outubro de 2003, alterada pela Lei Nº 14.423, de 22 de Julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei Municipal Nº 2.139, de 10 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.754, de 07 de Junho de 2018 e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 05/2023/CMI, de 06 de Setembro de 2023, que Cancela a Inscrição (Nº 03-CMI/2017) e o Assento da ILPI “Lar Caiçara” no Conselho Municipal do Idoso, em virtude do fechamento daquela Entidade no município de Angra dos Reis e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preencher o assento vago na composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso - CMI, no mandato em andamento (Biênio 2023-2025) e,

**CONSIDERANDO** a deliberação advinda da Reunião Ordinária do CMI, ocorrida em 09 de Julho de 2024, na qual foi apreciado o pedido de inscrição do IDEIAS (Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social) neste Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o pedido de inscrição da Entidade Civil denominada “Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social (IDEIAS)”, no Conselho Municipal do Idoso de Angra dos Reis - CMI, na forma abaixo:

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social (IDEIAS)  
- Inscrição **Nº 02-CMI/2024**

Parágrafo único: Esta Inscrição vale até 14 de fevereiro de 2025, quando serão renovadas as Inscrições das Entidades Civas da política de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa no Conselho Municipal do Idoso de Angra dos Reis - CMI.

**Art. 2º.** Fica concedido Assento ao IDEIAS, na composição civil do Conselho Municipal do Idoso de Angra dos Reis - CMI, pelo período de Julho de 2024 até Fevereiro de 2025, quando serão eleitas as Entidades Civas da política de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, que ocuparão os Assentos neste Conselho, no próximo biênio.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de Julho de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS,  
09 DE JULHO DE 2024.

**ANDREZA SUELLEN CLARO CORREA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS

### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 19997. **NOTIFICA** aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

- Contrato de Repasse 890002/2019, objeto: Construção de Infraestrutura na Orla do Município de Angra dos Reis-RJ (Pier da Costeirinha)

*Em 05/07/2024. R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).*

ANGRA DOS REIS,  
09 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 720/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024012342, de 03 de abril de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **JULIANA RAMOS PEREIRA**, do cargo de Berçarista, Matrícula 30581, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 814/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024012289, de 02 de abril de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA PIMENTEL BARBOSA**, matrícula 4501962, do cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte

Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JUNHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 967/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024015528, de 30 de abril de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **ROSANA MOREIRA DE ALMEIDA**, matrícula 28855, do cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 1022/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo

com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024012959, de 07 de abril de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **SARA FERREIRA DE LUCENA JUDICE**, do cargo de Docente I, Matrícula 27254, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 1023/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024012017, de 28 de março de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, do agente público **CLAUDIO ALVES**, matrícula 27829, do cargo de Docente II.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1234/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício – NA FTAR/COPEs nº 28, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, **ETHEL DORA DO AMARAL DUVEEN**, Matrícula 3500165, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Operações Turísticas, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 1235/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, interinamente, **FABIANE ADÃO TAVARES**, matrícula 18350, para responder pelo expediente da Assessoria de Controle Interno, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CC-3, durante a ausência da titular, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 1236/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 253/2024/SUPJ, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, **KATIA GOIS DE SOUZA**, Matrícula 29582, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Assessoria Operacional, da Superintendência de Parques e Jardins, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO  
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**PORTARIA Nº 1237/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 253/2024/SUPJ, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, **MAYARA DE FÁTIMA PIMENTA DA CUNHA**

**MIGUEL DA COSTA**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Assessoria Operacional, da Superintendência de Parques e Jardins, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**PORTARIA Nº 1238/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 0244/2024/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 03 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR GILBERTO DE ASSIS XAVIER**, Matrícula 2624, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, no período de 14 de julho a 11 de outubro de 2024, durante a licença prêmio da titular, Amarliana Elaine Álvaro Raymundo, Matrícula 10680.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1239/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1442/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 02 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR EDSON DOMINGUES DE OLIVEIRA**, Matrícula 31354, do Cargo em Comissão de Superintendente de Enfermagem, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1240/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1450/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR STEFANI DOS REIS FERREIRA ARAÚJO**, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Enfermagem, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PORTARIA Nº 1241/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 0247/2024/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 04 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

**NOMEAR TIAGO DE OLIVEIRA SYRIO**, matrícula 3400028, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2024, durante as férias da titular Alba Valeria dos Reis Pereira, matrícula 3308.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1242/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 228/2024/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 21 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

**CEDER** o servidor **FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Patrulheiro de Turismo, matrícula 21648, para o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1243/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 0245/2024/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 03 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR KATHYANE CRISTINA DA NEIVA ROSA**, Matrícula 17978, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno e Auditoria, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2024, durante as férias do titular André Gonçalves Malcher, Matrícula 3393.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 202

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1244/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 364/2024/SAD.SERHI, da Secretaria de Administração, datado de 04 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

**NOMEAR ALEXANDRA DE OLIVEIRA MARTINS**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas, da Assessoria de Custeio, da Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CT, no período de 01 de julho a 28 de outubro de 2024, durante a licença maternidade de titular Gabriela dos Reis Pereira Larrosa, Matrícula 30030.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1245/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício – NA FTAR/COPEs nº 29, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR TAIANNY DORNELAS DE SOUZA**, Matrícula 3500166, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Projetos Turísticos, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 1246/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício – NA FTAR/COPEs nº 30, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 08 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **INGRID GONÇALVES FERNANDO**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Projetos Turísticos, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 1422, de 18 de agosto de 202

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 1072/2024, datada de 01 de julho de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1914, de 02 de julho de 2024, página 49,

**Onde se lê:**

“**DISPENSAR TATIANE DA SILVA CUNHA**, Matrícula 22331, da Função Gratificada de Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a de 21 de junho de 2024.”

**Leia-se:**

“**DISPENSAR**, a pedido, **TATIANE DA SILVA CUNHA**, Matrícula 22331, da Função Gratificada de Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 162/2024/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 211/2022, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **RONEY JOSÉ**

DA SILVA, firmado em 11 de novembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **MARCOS PEREIRA VIEIRA**, matrícula 3862 em substituição a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156 para exercer a suplência da fiscalização do Contrato nº 211/2022, processo nº 2022039567, que tem por objeto a locação do imóvel sito à Rod. Proc. Haroldo Fernandes Duarte, nº 97, Belém, Angra dos Reis – RJ, destinado ao armazenamento, controle e logística de distri-

buição dos materiais permanentes e de consumo da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA DATA DA ASSINATURA

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,**  
**LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Processo nº 2437/2023

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TRIAL TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 013/2023**

**OBJETO** O presente Termo tem por objeto a alteração de prazo da 6ª etapa por 30 (trinta) dias, bem como, a dilatação do prazo final da contratação para 19 meses, sem efeitos financeiros, conforme justificativa da contratada de fls nº 2.219 e anuência da fiscalização de fls. 2.221 do processo de despesa nº 2437/2023, com fulcro nos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** O prazo de vigência da 6ª etapa é de 60 (sessenta) dias, com data final para 11/07/2024, e o prazo final para entrega da obra passa a ser 19 (dezenove) meses, com data final para 06/07/2025.

**PREÇO:** As alterações descritas no cronograma físico e financeiro, conforme fls. nº. 2.220 ao presente Termo não acarretaram nenhum aditivo financeiro de acréscimo ou supressão do valor contratado.

**AUTORIZAÇÃO:** 05/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 58, inciso I e 65, inciso I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
PRESIDENTE



**Prefeitura de  
Angra dos Reis**

# Resultado final do concurso público da Prefeitura

Candidatos podem conferir classificação e análise dos recursos

Foi divulgado na sexta-feira, dia 5 de julho, o resultado e classificação finais do concurso público da Prefeitura de Angra, que disponibilizou 72 vagas, além de cadastro reserva (edital de abertura nº 001/2024/PMAR). A publicação pode ser conferida no Boletim Oficial nº 1.918 (a partir da página 109), que consta no portal do Município ([angra.rj.gov.br](http://angra.rj.gov.br)). Outra opção é conferir no site da banca organizadora do concurso ([institutoaocp.org.br](http://institutoaocp.org.br)), em “Concursos em andamento”.

A publicação leva em conta a análise dos recursos interpostos pelos candidatos na semana passada. O candidato poderá consultar individualmente a resposta de seu recurso no endereço eletrônico da banca ([institutoaocp.org.br](http://institutoaocp.org.br)), no link “Consultar resposta do recurso contra o resultado e classificação”.

No mesmo boletim oficial também foi publicado o decreto 13.620 (a partir da página 225), que homologa o concurso. O certame ofereceu 61 vagas para cargos de nível superior e 11 para nível médio, em regime estatutário.



Os salários variam entre R\$ 3.023,05 e R\$ 8.683,74, além de cartão-alimentação no valor de R\$ 770,00. O concurso atraiu em torno de 12 mil inscritos.

## Boletim epidemiológico – 05 de julho

Atualizações da Covid-19 em Angra dos Reis

De 1º de janeiro de 2020 até às 15h desta última sexta-feira (05 de julho de 2024), o município de Angra dos Reis apresentou 138.696 casos suspeitos notificados. Até este boletim, houve 30.948 casos confirmados de coronavírus. Destes, 30.324 estão recuperados. Não há casos confirmados de Covid ativo (últimas duas semanas).

Angra contabiliza 624 mortes pela doença, e nenhum óbito está sob investigação. Há 95.457 casos suspeitos (síndromes gripais).

Com a desativação do Centro de Referência Covid-19, o Hospital Municipal da Japuiba (HMJ) e o Hospital de Praia Brava continuam disponíveis para atender os casos de

hospitalização por Covid-19. No momento não há pacientes internados.

Entre os indígenas do município, há 283 casos confirmados. Destes, 282 já estão recuperados, e uma morte foi ocasionada pela doença. Não há caso suspeito entre indígenas no momento.

De acordo com o Decreto Municipal Nº 12.518, de 14 de março de 2022, continua obrigatória a utilização de máscara facial em todas as unidades de atendimento de saúde do município. Além disso, é recomendada a utilização da máscara facial por pessoas com comorbidades e com sintomas gripais, imunossuprimidos e por não vacinados.